



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.099, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal e Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais para o cargo de Professor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária de 02 (dois) Professores de Educação Infantil (Pré-Escola), 4 (quatro) Professores de Anos Iniciais e 1 (um) professor de Matemática – Anos Finais, em razão de excepcional interesse público, para atuar vinculado à Secretaria Municipal da Educação, com carga horária, salário estipulado e requisitos para a função, de acordo com a legislação municipal, conforme segue:

Quantidade	Função	Habilitação	CH/Sem	Vencimentos
2	Professor de Educação Infantil (Pré-Escola)	Curso Superior de Licenciatura Plena com habilitação em Educação Infantil.	22h/sem.	De acordo com o valor estipulado no ato da contratação para o nível 1, classe A do Plano de Carreira do Magistério Municipal de São Sepé (quando habilitação em Magistério) ou nível 4, classe A do Plano de Carreira do Magistério Municipal de São Sepé (Curso Superior de Licenciatura Plena, na área da Educação Séries Iniciais e/ou Pedagogia com habilitação em Séries Iniciais ou Normal Superior).
4	Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais	Habilitação mínima em Curso de Nível Médio, na modalidade Normal e/ou Curso Superior de Licenciatura Plena, na área da Educação Séries Iniciais e/ou Pedagogia com habilitação em Séries Iniciais ou Normal Superior.	22h/sem	De acordo com o valor estipulado no ato da contratação para o nível 1, classe A do Plano de Carreira do Magistério Municipal de São Sepé (quando habilitação em Magistério) ou nível 4, classe A do Plano de Carreira do Magistério

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

				Municipal de São Sepé (Curso Superior de Licenciatura Plena, na área da Educação Séries Iniciais e/ou Pedagogia com habilitação em Séries Iniciais ou Normal Superior).
1	Professor de Ensino Fundamental Anos Finais: Matemática	Habilitação específica de grau superior, a nível de graduação.	22h/sem	De acordo com o valor estipulado no ato da contratação para o nível 1, classe A do Plano de Carreira do Magistério Municipal de São Sepé (quando habilitação em Magistério) ou nível 4, classe A do Plano de Carreira do Magistério Municipal de São Sepé (Curso Superior de Licenciatura Plena, na área da Educação Séries Iniciais e/ou Pedagogia com habilitação em Séries Iniciais ou Normal Superior).

Art. 2º A contratação enseja o desempenho das funções, atribuições e habilitações inerentes ao cargo criado por força de Lei.

Art. 3º A contratação autorizada por meio desta Lei terá validade por 6 (seis) meses, conforme autoriza o Regime Jurídico do Município podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses havendo interesse da administração municipal.

Art. 4º O contrato de que trata o art. 1º tem natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos nos artigos 65 e 252 do Regime Jurídico Único - Lei nº 1.986 de 30 de dezembro de 1993.

Art. 5º O (A) contratado (a), nos termos desta Lei, não poderá ser nomeado (a) ou designado (a), ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único. A contratação para a função de Professor será feita na modalidade Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º Os contratos firmados de acordo com a presente Lei extinguir-se-ão:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - A pedido do (a) contratado (a);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

III - Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação e,

IV - Quando o (a) contratado (a) incorrer em falta disciplinar, insubordinação ou constatado e comprovado ato ou prática que esteja em desacordo com o inerente a função.

§ 1º A extinção do contrato, em razão do inciso II, deste artigo, deverá ser comunicado à autoridade contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato em razão do inciso IV deste artigo, não enseja ao(à) contratado(a) qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

§ 3º A extinção do contrato em razão do inciso IV deste artigo, será considerada como impeditivo à nomeação e posse para o cargo de Professor, de que trata a Legislação.

Art. 7º Aplicar-se-á ao (à) contratado (a) nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato.

Art. 8º O contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de setembro de 2022.


JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,
em 28/09/2022.*

